

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 24480/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/2017 às 9:00 horas

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na SALA DE REUNIÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-TERRAPALMAS, SITUADO NA PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº, CEP.: 77.001-002, PALMAS/TO, iniciando-se no dia 10 de OUTUBRO de 2017, às 9:00 horas, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005/2017, de 11.01.2017.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/N°, CEP.: 77.001-002, PALMAS/TO

Tel.: 63-3218-7306

e-mail: TerraPalmas@TerraPalmas.to.gov.br





PREÂMBULO

- 1.1. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TerraPalmas, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em sessão pública no endereço: Praça dos Girassóis, s/n°, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO, fone n° (63) 3218 7306, regida pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital. Este pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados na Portaria n° 005/2017, do Diretor Presidente da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TerraPalmas.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, visando atender a TerraPalmas, com as discriminações constantes do termo de referência em anexo.
 - 2.2. Acompanham o presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III: Minuta do contrato

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Não será divulgado em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 1888/2010 – Plenário e Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário.

4. DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 4.2. A Peça de impugnação deverá conter, sob a pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do dispositivo ao qual se pretende modificar ou acrescentar, fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as Informações para contato como telefone, e-mail, site, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.





- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada quanto à realização do certame, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, contendo qualificação da Empresa/Pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e Informações para contato como telefone, e-mail, site, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos a que se refere o item anterior, também serão disponibilizadas aos interessados no sitio www.TerraPalmas.to.gov.br, ficando os Licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se encontra suspensa de licitar ou contratar com toda a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como servidores, dirigentes de órgão, entidades contratantes ou responsáveis pela licitação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 01
- b) DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE 02
- 7.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 DATA: HORÁRIO:





7.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação" que não sejam entregues ao pregoeiro designada, no local, data e horário definidos no item 4.1.

8. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 5.344/2015 e demais normas complementares.
- 8.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- 8.3. A existência de preços registrados não obriga a TerraPalmas a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- 8.4. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a TerraPalmas opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.
- 8.5. É vedada a aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
- 8.6. Uma vez registrados os preços, a TerraPalmas poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.
- 8.7. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.
- 8.8. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.
 - 8.9. Cada Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do Contrato.

DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

9.1. Homologada a presente licitação, a TerraPalmas, através da Comissão Permanente de Licitação, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicada no Diário Oficial do Estado, da qual passará a contar o prazo de vigência.

10. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE 01

Os envelopes propostas comerciais indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ:

- 10.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à TerraPalmas ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, sendo a última página assinada pelo representante legal da empresa, e deverão conter:
- 10.1.1. A empresa CONTRATADA deverá manter os veículos locados em perfeito estado de conservação, limpeza e em ótimas condições de segurança, podendo o Estado do Tocantins, sempre que julgar necessário, exigir a substituição destes;
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, no momento inicial do contrato, e sempre que houver substituição de qualquer veículo, informando todos os dados necessários para identificação destes, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega destes.
- 10.1.3. A empresa contratada, que não possuir sede (estrutura) no município de Palmas, deverá providenciar forma de atendimento alternativo, disponível no horário comercial das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta feira, para atender às solicitações de reparos, agendamentos de revisões, esclarecimentos de dúvidas quanto a gestão do contrato, enfim tudo o quanto for necessário para o fiel cumprimento dos termos estabelecidos neste edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 10.1.4. A empresa contratada deverá entregar os veículos com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;
- 10.1.5. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório conforme modelo em anexo a este edital.
- 10.1.6. Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme modelo em anexo, no original;
- 10.1.7. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

Os envelopes Documentos de Habilitação indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:





COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ:

- 11.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas.
 - 11.2. Habilitação Jurídica
- 11.2.1. Para habilitação na presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:
 - 11.2.2. Conforme o tipo de sociedade da proponente:
 - 11.2.2.1. Registro comercial, no caso de firma individual;
 - 11.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria
 - 11.2.2.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 11.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 11.3. Relativo à Regularidade Fiscal.
 - 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- 11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.5. Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 11.3.6. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;





- 11.4. Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.
- 11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente assinada por contador e aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através da seguinte fórmula:

ILG – índice de liquidez geral = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > 1</u>
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 11.4.2. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, (exigida somente no caso da licitante apresentar resultado inferior a 01 (um) no índice de Liquidez Geral).
- 11.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- 11.4.4. 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado do emitente, compatível com as características do objeto licitado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.
- 11.4.5. Declaração de que a empresa cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo).

12. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência para realização do credenciamento
- 12.2. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora prédefinido no edital comunicando que a sessão será gravada.
- 12.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e cópia autenticada, um procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações (modelo em Anexo).
- 12.3.1. Quando apresentada procuração particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social em cópia autenticada.
- 12.4. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente





autenticado, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

- 12.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 12.6. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverá apresentar declaração de que deseja usufruir o direito de preferência conforme Lei Complementar nº 123/2006 (modelo anexo).
- 12.7. A empresa que optar por encaminhar sua proposta e não credenciar representante, não ficará impedido de licitar, apenas não poderá ofertar lances, sendo que o valor constante de sua proposta será considerado como último preço.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, conforme segue:
- 13.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;
- 13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 10.1.1 e que declarou que deseja usufruir do direito de preferência, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos após convocada para apresentar sua proposta, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 13.1.3. No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas ou/e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.1.4. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.1.2, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 13.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos do disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.1.6. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 13.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo, quando solicitado, de 2(dois) dias úteis, após declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.1.8. A empresa que desejar usufruir do prazo previsto no §1°, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 para regularização da documentação fiscal, deverá manifestar o interesse ao pregoeiro no momento da sessão.
- 13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 14.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 14.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 14.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

15. DOS LANCES VERBAIS

- 15.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 15.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16. DO JULGAMENTO

- 16.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 16.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 16.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





- 16.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 16.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 16.6. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 16.7. Conforme faculta o art. 3º da Lei 10.520/02, não será anexado a este Edital o orçamento de referência estimado para contratação.
- 16.8. 13.2. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.
- 16.9. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 16.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 16.11. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 16.12. O resultado do julgamento das propostas será apresentado através de publicação no mural da TerraPalmas e no site www.TerraPalmas.to.gov.br.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, o licitante decairá do direito de recurso.
 - 17.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





- 17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário do órgão requisitante.
- 18.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Secretário do órgão requisitante homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Os preços classificados em primeiro lugar, serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.
- 19.2. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.3. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

- 20.1. As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela TerraPalmas.
- 20.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à TerraPalmas, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §30 do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.
 - 20.4. Quanto ao procedimento de carona:





- 20.4.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 20.4.2. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 20.4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 20.4.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO CONTRATO

- 21.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.
- 21.2. Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, o contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 21.3. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinado pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e no edital a que se refere.
- 21.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 21.5. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato de fornecimento.
- 21.6. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da TerraPalmas através de FAX ou correio eletrônico, podendo este ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra fato motivado e este aceito pela TerraPalmas.





21.7. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;
- 22.2. O pagamento mensal a CONTRATADA ficará condicionado à existência de locações durante o mês;
- 22.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, desta forma, inadimplência por parte da TerraPalmas;
- 22.4. Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes do Contrato.

23. DO REAJUSTE

- 23.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser atualizados utilizando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado no mês anterior ao do pleito.
- 23.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 23.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;
- 23.5. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no





Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 24.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:
- 24.2.1. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- 24.2.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 24.2.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 24.2.4. O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante.
- 24.3. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

25. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- 25.1. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 25.1.1. Retardarem a execução do Pregão;
- 25.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - 25.1.3. Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 26.1. O preço registrado poderá ser cancelado, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - 26.1.1. A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- 26.1.2. A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 26.1.3. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;





- 26.1.4. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 26.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- 26.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Comissão Permanente de Licitação, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato;
- 26.1.7. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 26.1.8. Mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA, comprovando a mesma estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.
- 26.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 21.1. desta Cláusula, será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 26.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no jornal local e no Diário Oficial do Estado, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 26.4. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à TerraPalmas a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

27. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:
- 27.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO promoverem as necessárias negociações com os fornecedores.
- 27.3. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá:
- 27.4. Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e se, frustrada a negociação;
 - 27.5. Convocar os demais fornecedores, com igual oportunidade de negociação.
- 27.6. Se a negociação restar sem êxito, o órgão requisitante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.





- 27.7. Serão considerados como direitos da TerraPalmas na Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual:
- 27.8. Direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital;

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 28.2. Caso algum proponente se manifeste o mesmo terá direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 28.3. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 28.4. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato.
- 28.5. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 28.6. O Pregoeiro, no interesse da TerraPalmas, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 28.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.
- 28.8. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRAPALMAS.
- 28.9. O Edital deste Pregão poderá ser retirado no site www.terraPalmas.to.gov.br ou no guichê da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 28.10. A impugnação a presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRAPALMAS, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.





- 28.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer do jurídico da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRAPALMAS.
- 28.12. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO através do e-mail: TerraPalmas@TerraPalmas.to.gov.br.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES DIRETOR PRESIDENTE DA TERRAPALMAS

VALTER JOSÉ DE FARIA JUNIOR PREGOEIRO

